



REQUERIMENTO n.º 05/2026

Secretaria da Câmara

EMENTA: REQUERIMENTO AO SENHOR GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, QUE ENVIE NESTA CASA DE LEIS INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE DESTINADO AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA APAE.

SENHOR PRESIDENTE,

Nos termos regimentais, requeiro que seja oficiado ao **Excelentíssimo prefeito de Canas, Gustavo Lucena Famadas e secretaria de educação e também de transporte**, para que preste as seguintes informações acerca do transporte destinado aos alunos atendidos pela APAE:

1. Considerando que o transporte escolar atualmente realiza embarque em esquinas ou pontos de encontro, qual o fundamento legal ou administrativo para que não seja realizado o atendimento porta a porta aos alunos da APAE que possuem deficiência e limitações de mobilidade?
2. Existe normativa municipal que discipline essa forma de atendimento? Em caso positivo, encaminhar cópia.
3. O Município realizou estudo técnico individualizado para avaliar as necessidades específicas desses alunos?
4. Há previsão de adequação do serviço para os casos em que a deficiência impeça o deslocamento até ponto de encontro?

Ressalta-se que o transporte em ponto fixo pode atender à maioria dos estudantes da rede regular, porém há crianças, adolescentes e adultos com deficiência atendidos pela APAE que, em razão de suas condições físicas, cognitivas ou múltiplas, necessitam de atendimento individualizado, com embarque em frente à residência.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte.

Aprovado ☒ Rejeitado ☐ Retirado ☐

Etiqueta Protocolo:

1

21ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 19/2/26

Por 7 Votos Favoráveis

1 Votos Contrários

1 Abstenções

1 Ausências



Ver. Laerte Zanin

Presidente

REQUERIMENTO n.º 05/2026

Secretaria da Câmara

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 4º, inciso VIII, assegura o transporte escolar como meio de garantia do acesso à educação.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus arts. 8º e 28, determina que o Poder Público assegure condições de acesso, permanência e participação da pessoa com deficiência, inclusive com oferta de transporte acessível e adequado às suas necessidades, vedando qualquer forma de discriminação por ausência de adaptação razoável.

Importante destacar que a oferta de transporte em condições inadequadas às limitações do aluno pode configurar barreira à inclusão, contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Este requerimento busca esclarecimentos e eventual adequação do serviço, garantindo que nenhum aluno com deficiência seja impedido ou tenha dificultado seu acesso à educação por ausência de transporte compatível com sua condição.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de fevereiro de 2026.

THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
"THALISSA DO AMARAL"
VEREADORA – PSB

Aprovado ☒ Rejeitado ☐ Retirado ☐

Etiqueta Protocolo:

2

21ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 19 / 2 / 26

Por 7 Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente